



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispões sobre Regulamentação da jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que, em conformidade com o parágrafo único do Art. 1º da lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Instituto Federal de Minas Gerais “possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar” e “obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a natureza das atividades do IFMG, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços prestados ao seu público-alvo – qual seja: comunidade externa e interna para contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país;

Considerando o regime didático-científico do IFMG, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da Instituição;

Considerando o art. 19 da lei 8112/90 que diz que “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

Considerando o art. 39, da Constituição Federal, que no seu parágrafo 3º prevê a aplicação aos servidores públicos de alguns dos direitos previstos no art. 7º, dentre eles a possibilidade de compensação de horários e redução da jornada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art.1º. REGULAMENTAR a jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritys, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016 –
Regulamentação da Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos em
Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – As atividades do IFMG são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º – Para efeitos desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- a)** Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b)** Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c)** Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas em regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d)** Flexibilização de jornada para a carga horária de 30 horas semanais: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas — em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração.
- e)** Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas às Instituições Federais de Ensino (IFEs) que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- f)** Trabalho externo: trata-se do trabalho presencial realizado pelo servidor fora das dependências da Instituição, restritas às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade.
- g)** Unidades Organizacionais: unidades administrativas onde o servidor exerce sua atividade laboral. Entende-se por unidades organizacionais setores, departamentos, repartições, coordenadorias, diretorias sistêmicas, pró-reitorias ou estruturas equivalentes.
- h)** Unidade: Entende-se por unidade a reitoria e os demais campi que compõem o Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 3º – A jornada de trabalho dos servidores em exercício nesta IFEs é de até quarenta horas semanais, realizada em turnos diários de oito horas, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como os demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único – O contido neste artigo não se aplica à duração de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às condições previstas no Capítulo III desta Resolução.

Art. 4º – Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º – Os servidores sujeitos à jornada de oito horas terão intervalo de uma hora, no mínimo e, de três horas, no máximo, destinado à refeição, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§ 1º – O intervalo a que se refere o caput deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º – O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de refeição, poderá ser acordado mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais citados no art. 3º e no caput do art. 5º e efetuado o respectivo registro de frequência.

CAPÍTULO II

Do Cumprimento da Jornada de Quarenta Horas Semanais

Art. 6º – A jornada de trabalho de 40 horas semanais e oito horas diárias deverá ser cumprida, salvo casos excepcionais devidamente justificados, no intervalo de funcionamento da unidade, sendo seu início e seu término estabelecidos de acordo com as necessidades e peculiaridades do serviço ou da atividade exercida.

Art. 7º – Atividades de capacitação e/ou qualificação de interesse do serviço/instituição, aprovadas segundo regulamentação específica pela Instituição, serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, com amparo no art. 102, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único – O monitoramento destas atividades dar-se-á mediante apresentação, pelo servidor, de comprovante de participação, conforme previsto no Programa de Capacitação e Qualificação dos servidores técnico-administrativos.

Art. 8º – Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da unidade em que tenham exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal como meio de comprovar a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 9º – Os servidores integrantes e/ou participantes de conselhos, comissões e eventos institucionais ou de interesse da Instituição, bem como de atividades sindicais e classistas, terão as horas dedicadas a essas atividades computadas como horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único – O monitoramento destas atividades dar-se-á mediante apresentação de documento que comprove a participação do servidor.

Art. 10º - Em caso de prestação de serviço extraordinário devidamente autorizado, este será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos do Artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO III

Da Autorização para o Cumprimento da Jornada de Trabalho de Seis Horas Diárias e Trinta Horas Semanais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 11 – A jornada de trabalho de 6 horas diárias e 30 horas semanais é um ato autorizativo do dirigente máximo do órgão conforme estabelecido na Lei 8.112/90 e no decreto 1.590/95.

Parágrafo Único – A flexibilização da jornada não poderá prejudicar o adequado funcionamento das unidades organizacionais.

Art. 12 – O cumprimento da carga horária de 30 horas semanais poderá ser autorizado aos servidores que exercerem atividades que atendam aos seguintes serviços, requisitos e critérios:

- a) quando os serviços puderem se organizar em atividades contínuas e ininterruptas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas, em função do atendimento ao público usuário ou em função do trabalho no período noturno que ultrapasse as 21h00;
- b) suficiência do quantitativo de servidores para o desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar o andamento das atividades.

§ 1º - O servidor sujeito à carga horária de 30 horas semanais deverá cumprir sua jornada ininterruptamente, sendo permitida uma pausa de 15 minutos diários, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 horas contínuas.

Art. 13 – A carga horária de 30 horas semanais tratada neste Capítulo não se aplica aos servidores:

- I. que atuam em regime de plantão específico;
- II. aos beneficiados com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica em função do cargo;
- III. aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- IV. aos servidores com a jornada tratada no Capítulo II;
- V. que se enquadram em outra forma de jornada específica, por qualquer outra norma legal.

Art. 14 – A carga horária de 30 horas semanais não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição.

Art. 15 – Compete aos responsáveis pelas unidades organizacionais a publicação de quadro contendo:

- a) o horário de funcionamento da Unidade Organizacional e dos respectivos serviços por ela prestados, continuamente ou por agendamento;
- b) a jornada diária autorizada para os respectivos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente.

Parágrafo único – O quadro deverá estar disponibilizado ao público interno e externo, fixado em local visível e de grande circulação do IFMG.

Art.16 – Excepcionalmente, havendo necessidade e precípuo interesse da administração, o servidor que teve autorizada a jornada de trabalho de seis horas diárias poderá ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora, sendo vedado o recebimento de hora extra.

Parágrafo único – A solicitação de permanência programada deverá ser devidamente justificada e formalizada pela chefia imediata ao servidor com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17 – A solicitação de autorização de carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dependerá da abertura de processo administrativo encaminhado, pela Unidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Organizacional à Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente, apresentando os seguintes documentos:

I – Exposição de motivos que justifiquem a solicitação, de forma consolidada e devidamente instruída, respeitado o bom andamento da instituição.

II – Formulário contendo a descrição das atividades de trabalho da Unidade Organizacional e o Quadro de Horário de atendimento dos servidores.

III – Termo individual de solicitação de autorização de carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de compromisso com a preservação da qualidade do atendimento ao público usuário.

§ 1º – Quando houver a identificação de demanda de serviços que se enquadrem nos critérios indicados por esta resolução e o quantitativo de servidores da Unidade Organizacional não satisfizer as necessidades para o seu atendimento, a Unidade Organizacional deverá apresentar à Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente solicitação de avaliação do caso com vistas a um possível redesenho organizacional, antes da abertura do processo descrito no caput.

§ 2º – Nos casos de ingresso de servidores em Unidade Organizacional com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias aprovado, deverão ser juntados ao processo original os documentos necessários à sua atualização.

§ 3º – A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada deverá elaborar modelos padronizados para os documentos previstos no caput e promover uso obrigatório dos mesmos.

§ 4º – Cumpridos todos os critérios exigidos no Art.12 e conferidos todos os documentos comprobatórios descritos no caput, a Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente, ouvida a direção, encaminhará o processo administrativo, recomendando pela aprovação ao Conselho Acadêmico, que terá prazo de até quinze dias para manifestação.

§ 5º – Da não manifestação no prazo estipulado no parágrafo anterior, considerar-se-á aprovado o parecer da Comissão Local de Flexibilização da Jornada.

§ 6º – Na ausência de Conselho Acadêmico em alguma das unidades do IFMG, a manifestação será da Comissão Central de Flexibilização da Jornada.

§ 7º – Da manifestação contrária pelo Conselho Acadêmico caberá recurso à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou estrutura equivalente, que manifestará a respeito após ouvida a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada que encaminhará o processo ao reitor para decisão.

Art. 18 – Os servidores técnico-administrativos que exerçam atividade laboral em Unidade Organizacional apta a funcionar em atividades contínuas e ininterruptas, poderão usufruir da jornada flexibilizada prevista neste capítulo.

Parágrafo único – A disposição contida neste artigo se aplica aos servidores que exercerem atividade laboral na Unidade Organizacional em momento posterior à autorização de que trata o caput, exceto casos previstos no capítulo II.

Art. 19 – O acompanhamento da flexibilização da jornada será de obrigação do responsável pela unidade organizacional.

§1º – O responsável pela unidade organizacional deve comunicar à Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente os casos que necessitem de reavaliação, com a abertura de processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

§2º – A autorização da flexibilização da jornada para carga horária de 30 horas semanais será reavaliada pela Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada ou estrutura equivalente quando houver alterações na unidade organizacional ou quando os critérios previstos no Art. 12 não estiverem sendo atendidos.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada

Art 20 - A primeira Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada será composta por quatro membros indicados dentre os membros do GT de Flexibilização da Jornada de Trabalho e dois representantes indicados pela administração central e terá mandato de 2 anos.

Art 21 - A partir do segundo mandato, a Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada será composta exclusivamente por servidores técnico-administrativos, sendo quatro eleitos dentre os representantes das comissões locais e dois representantes indicados pela administração central.

§ 1 – A eleição dos quatro representantes da comissão central se dará em reunião exclusiva com a participação do membro mais votado de cada comissão local.

§ 2 – A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada terá mandato bianual e terá a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, limitada a uma única recondução.

Art 22 - A Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada será composta exclusivamente por servidores técnico-administrativos, em cada unidade na seguinte proporção:

- A. até 50 servidores: até 3 membros, sendo 1 representante indicado pela direção, preferencialmente do setor de gestão de pessoas ou estrutura equivalente e até 2 representantes eleitos entre os servidores técnico-administrativos;
- B. mais de 50 servidores: até 6 membros, sendo até 2 representantes indicados pela direção, preferencialmente do setor de gestão de pessoas ou estrutura equivalente e até 4 representantes eleitos entre os servidores técnico-administrativos;

Parágrafo único – A primeira eleição da Comissão Permanente Local de Flexibilização da Jornada terá mandato bianual e, a partir do segundo processo eleitoral, terá a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros eleitos, conforme definição em seu regimento interno, limitada a uma única recondução.

Art. 23 – São atribuições das Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada:

I – Prestar apoio aos representantes das Unidades Organizacionais na abertura do processo de solicitação da adoção do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

II – Assessorar a direção no redesenho de Unidades Organizacionais e a realocação de servidores, quando solicitado, propondo compartilhamento de atividades entre unidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

organizacionais, sempre procurando aliar os interesses da Instituição, do público usuário e dos servidores.

III – Estender propostas e modelos de uma Unidade Organizacional às demais, quando aplicável.

IV – Aglutinar propostas e modelos de diferentes Unidades Organizacionais, de modo a promover a avaliação da integração de atividades afins.

V – Estudar e propor aos envolvidos, por iniciativa própria, o redesenho de Unidades Organizacionais e a realocação de servidores.

VI – Analisar e emitir parecer referente à solicitação de adoção do regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias em uma dada Unidade Organizacional.

VII – Emitir, se necessário e a seu critério, parecer a respeito da situação e documentação apresentada quando do ingresso de servidor em Unidade Organizacional já autorizada a praticar o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

VIII – Fiscalizar a execução dos processos aprovados, de que trata esta resolução.

IX – Avaliar, periodicamente, os resultados da implantação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais nas Unidades Organizacionais do IFMG.

X – Padronizar modelos de documentos utilizados nos processos a serem originados com base nos termos desta resolução, especialmente aqueles que tiverem de ser objeto de sua análise.

XI – Mapear e definir as Unidades Organizacionais de cada unidade.

§ 1º – Nos casos dos incisos I e IV, é necessária a formalização de processo.

§ 2º – No redesenho tratado nos incisos II, III e V, as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada poderão propor a integração ou compartilhamento de serviços ou atividades afins, para efeito da adoção da carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 24 – A Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada do IFMG poderá realizar visita in loco nas unidades, a fim de assegurar o cumprimento desta resolução.

CAPÍTULO V

Do Controle de Frequência

Art. 25 – O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação deverá ser efetuado conforme legislação vigente.

§ 1º – Nos termos da lei em vigor, estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD-1, CD-2 e CD-3), devendo os servidores nessa condição cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, quarenta horas, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - Em **180** dias da publicação desta Resolução, prorrogável por até igual período, as Comissões Permanentes de Flexibilização da Jornada encaminharão ao Conselho Superior relatório dos resultados no IFMG, dos processos e procedimentos de implantação da flexibilização da jornada.

Art. 27 – Casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente Central de Flexibilização da Jornada.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 21 de setembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais